



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4217 DE 03 DE JULHO DE 2002

| | |
|---------|------------|
| Aut. Nº | 119/2002 |
| P.L. Nº | 0101/2002 |
| Publ.: | 19/07/2002 |

“Dá nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei 4.160 de 25 de abril de 2002, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando a ampliação do prédio do Fórum desta Comarca, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 5º e 6º da Lei 4.160 de 25 de abril de 2002, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando a ampliação do prédio do Fórum desta Comarca, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para a cobertura das despesas previstas nesta lei, com a seguinte classificação:

| “DOTAÇÃO | DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|-------------------------------|---|------------------------|
| 08 | Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas | |
| 08.02 | Departamento de Obras | |
| 08.02.02 | Judiciária | |
| 08.02.02061 | Ação judiciária | |
| 08.02.020610021 | Manutenção da ação judiciária | |
| 08.02.0206100211.25 | Ampliação do Fórum da Comarca de Indaiatuba | |
| 08.02.0206100211.25.4 | Despesa de capital | |
| 08.02.0206100211.25.4.4 | Investimento | |
| 08.02.0206100211.25.4.4.90.00 | - Aplicação direta - | R\$220.000,00.” |

[Handwritten signature and initials]



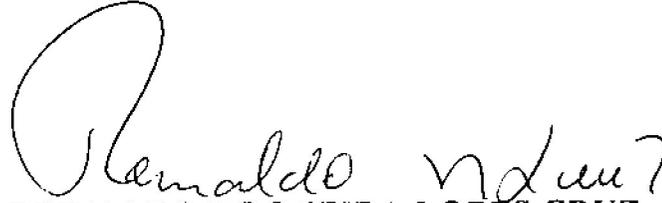
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 6º - O valor do crédito a que se refere o artigo 5º desta lei será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de julho de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

